



ID: 6353319

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 15/07/2024 às 15:11:11, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 15/07/2024 às 15:13:56, MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 15/07/2024 às 15:18:31, ANTONIO FERREIRA FILHO Mat. 966577-3 em 15/07/2024 às 15:38:00, LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 15/07/2024 às 16:09:43 e GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 16/07/2024 às 11:06:45.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.67437.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

DECISÃO DE VENCEDOR - APÓS RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, a sessão inaugural foi realizada no dia 04/12/2023, conforme Ata publicada, onde estiveram presentes os representantes dos interessados, a saber, da empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, do CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, tendo como líder a empresa SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, e do CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO, tendo como empresa líder JD CONSTRUTORA LTDA, tendo havido o credenciamento da empresa e dos Consórcios supracitados, conforme o edital.

Após, cumprimento dos prazos legais, das etapas subsequentes da licitação em tela, a saber, as fases de habilitação e de abertura dos preços, ponderando os recursos e contrarrazões apresentados, foram realizada as devidas análises pela Diretoria Técnica e pela Comissão, de forma que a licitante AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA foi declarada como vencedora, tendo sido o extrato publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e no Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 26/04/2024.

Acontece que, ao analisar seus atos, esta CPLOSE verificou que, quando da prolação de decisão, não avaliou de forma minuciosa a documentação da proposta de preços da licitante AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, notadamente a composição de preços unitários, anexa à planilha orçamentária, com relação ao item equipe de topografia para trabalho exclusivo de campo, na qual foi apresentado valor zero para a mão de obra, o que, a rigor, violou norma editalícia, razão pela qual decidiu revisar o feito, tendo por base o princípio da autotutela.

Com efeito, o Poder-dever de rever seus atos estão embasados no princípio da autotutela e positivado na Lei 9.784/99, em seus arts. 53 e 54, cujo teor passamos a transcrever.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

“Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.”

Em face disto, esta CPLOSE, após proceder uma análise acurada, exarou Decisão de anulação de seus atos, tendo sido acolhida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, e emitido despacho de anulação em sua totalidade, da fase de preços, bem como todos os atos subsequentes, inclusive, assinatura do contrato administrativo decorrente da Decisão de Vencedora da Concorrência Pública Nº11/2023.

O aviso do Ato de Anulação do Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, no dia 24/05/2024 e no Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 26/05/2024, conforme segue transcrito abaixo:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ – SEMINFRA, torna público para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, a **ANULAÇÃO** da fase de preços, bem como todos os atos subsequentes, inclusive, assinatura do contrato administrativo decorrente da Decisão de Vencedora da empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº11/2023. Ficam todos os interessados cientes acerca da decisão, de ofício, pela desclassificação das propostas de preços do CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA e da empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, ao tempo que, com base no contido no Art. 48, § 3º, da lei 8.666/93, abre-se o prazo de oito dias úteis, para apresentarem novas propostas, desde que sanadas as irregularidades apontadas e sem aumentos do valor global das propostas, ficando designado, desde já, o **dia 07 de Junho de 2024, às 09:00 horas** para a abertura dos envelopes de proposta, na sede da SEMINFRA, sito à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá, na cidade de Maceió/AL. A íntegra desta Decisão encontra-se inserida nos autos do processo em pauta, bem como será disponibilizada no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>.

Pois bem, no dia designado, as licitantes apresentaram as novas propostas de preços, conforme registrado em Ata publicada no sítio de licitação do município, no dia mesmo dia; onde tendo os envelopes sido abertos na presença dos representantes das licitantes habilitadas, sendo obtidos os valores, conforme registrados abaixo:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA	R\$ 22.794.138,37
AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	R\$ 23.479.960,97

Havendo a necessidade de análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, por parte de Diretoria Técnica da SEMINFRA, suspendeu-se a sessão, ficando registrado que o resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do município de Maceió, bem como no site oficial da Prefeitura, momento em que se iniciará o prazo para eventuais recursos.

Após a análise das propostas, tendo sido emitido parecer da Diretoria Técnica da Seminfra, esta CPLOSE exarou a seguinte decisão, a qual teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e no Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 26/06/2024:

DO DISPOSITIVO

*Ex Positis, pelos motivos acima mencionados, buscando pela proposta mais vantajosa, esta CPLOSE decide declarar como **VENCEDOR** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023**, o **CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa Líder SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.514.128/0001-36, ao valor total de **R\$ 22.794.138,37 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**.*

*Por fim, abre-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** acerca da decisão em tela, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Por não concordar com a referida decisão, a licitante AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA interpôs recurso, aduzindo, em suas razões, o seguinte:

Que a proposta do consórcio seria inexecutável, porquanto existiam descontos em 11 itens superiores a 44%, de sorte que os mesmos tornariam a proposta inviável, pugnando, ao fim, pelo provimento do recurso para reformar a decisão e, de consequência, declarar a recorrente vencedora do certame.

O CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, apesar de devidamente notificado, não apresentou contrarrazões.

A Diretoria Técnica, após análise do referido recurso, emitiu parecer, o qual segue acostado aos autos.

Este é o relatório, passamos a decidir.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOS REQUISITOS EXTRINSECOS

Conforme é cediço, o recurso, para ser admitido, deve preencher requisitos objetivos, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade e tempestividade.

No caso em concreto, observa-se que a licitante é parte legítima, direcionou corretamente o recurso e observou o prazo legal, de forma que preenche os requisitos, devendo, portanto, ser conhecido.

DO RECURSO AVIADO PELA LICITANTE AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA

Ao se analisar o recurso ora apreciado, verifica-se que a recorrente se insurgiu contra a decisão que declarou o consórcio SCAVE-COENPA-PLATAFORMA Vencedor do certame, sob o argumento de que a proposta por ele apresentada seria inexecutável, já que teria apresentado descontos para 11 itens superiores a 44%, os quais representam 24,54% do orçamento publicado.

Ocorre que os argumentos trazidos não podem ser acolhidos.

Sobre o tema, a Diretoria Técnica traz posicionamento que retrata a realidade, senão vejamos.

Entretanto, ao analisar a proposta vencedora, não é possível constatar o cometimento de algum erro ou equivoco na composição dos serviços.

Com relação ao item 2.3, o qual diz respeito a “DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO”, o desconto apresentado foi de 48,30%. A redução do valor se deu exclusivamente por abatimento do coeficiente de produtividade da mão de obra, não havendo alteração do preço unitário dela. A alteração do coeficiente de produtividade não é vista como inadequada, pois a licitante pode se considerar mais eficiente na execução daquele serviço, realizando um determinado serviço com certa quantidade em um tempo menor que a administração estimou. Tal consideração não é apenas permitida, é incentivada, pois esta permite a obtenção da proposta mais vantajosa

Quanto aos demais itens, todos se tratam do mesmo serviço, o qual é “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM”, sendo esse um serviço composto apenas de equipamento, caminhões basculantes em específico. Nesta situação, o Consórcio fez reduções dos preços, as quais são completamente razoáveis, visto que as empresas consorciadas podem já possuir posse dos veículos em sua frota ou ter contratos firmados de aluguel, justificando o menor custo. Como não houve alteração dos coeficientes de aproveitamento do maquinário, não há considerações a serem feitas sobre a possibilidade de não carregamento do material previsto em projeto.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

De fato, não se vislumbra qualquer ilegalidade na proposta lançada pelo CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, isto porque, encontra-se dentro dos limites exigidos no edital, bem como são valores praticados no mercado.

Ademais, como se observa do edital, o critério de julgamento é menor preço global, de onde se depreende que a proposta lançada está dentro do permissivo normativo, já que o desconto é inferior a 25% do valor máximo apresentado pela Administração.

Nesta senda, o recurso aviado deve ser conhecido, por tempestivo e no mérito improvido.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece do recurso interposto pela licitante AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, por tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, mantendo incólume a decisão anterior de vencedor pelos próprios motivos, e ato contínuo, declara como **VENCEDOR** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023**, o **CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa Líder SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.514.128/0001-36, ao valor total de **R\$ 22.794.138,37** (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), por ter atendido todas as exigências do edital.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 15 de julho de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3